



| | | | | |
|--|---|-----------------------|----------------------------------|--|
|  | Formulário | | |  |
| | Parecer Controle Interno | | | |
| | Código: ID.NCI.FO.01 | Versão: 001 | Página: 1 de 4 | |
| | Elaborado por: Carlos Oliveira Aprovado por: Geam Santos | | Elaboração: 29/01/2026 | |

Parecer Controle Interno

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20250806

Modalidade: (X) Inexigibilidade () Dispensa de Licitação

Número: 012.NCI-2026

Referência: Contrato nº 20250806

Processo Administrativo nº 008-2026-IDURB



Assunto: Parecer Referente ao 1º Termo Aditivo de Prazo.

Objeto: “1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 20250806 oriundo do Processo Administrativo de Contratação Direta nº 0027-2025-IDURB, na modalidade Inexigibilidade nº 006/2025 que tem como objeto a “Prestação de Serviços de Consultoria em Tecnologia da informação, Adequação de Conformidade, Criação de Políticas de Governança, Segurança e Gestão de Dados e Infraestrutura de TI, Compreendendo Servidores, Sistemas Legados e banco de Dados Públicos Prestados ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.”

Relator o Sr.º **Carlos Henrique Silva Oliveira**, Chefe do Núcleo de Controle Interno do Instituto de Desenvolvimento Urbano do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Núcleo do Controle Interno nomeado nos termos da Portaria n.º **036/2025-GP**, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 225 de 2009, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os documentos referente ao **1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20250806** com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 14.133/2021** e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

| | | | | |
|--|---|-----------------------|----------------------------------|--|
|  | Formulário | | |  |
| | Parecer Controle Interno | | | |
| | Código: ID.NCI.FO.01 | Versão: 001 | Página: 2 de 4 | |
| | Elaborado por: Carlos Oliveira Aprovado por: Geam Santos | | Elaboração: 29/01/2026 | |

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

RELATÓRIO



Os presentes autos administrativos referem-se a Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20250806, oriundo do Processo Administrativo de Contratação Direta nº 0027-2025-IDURB, na modalidade de Inexigibilidade nº 006/2025, que tem como objeto a **Prestação de Serviços de Consultoria em Tecnologia da informação, Adequação de Conformidade, Criação de Políticas de Governança, Segurança e Gestão de Dados e Infraestrutura de TI, Compreendendo Servidores, Sistemas Legados e banco de Dados Públicos Prestados ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.**

O referido processo administrativo de prorrogação de prazo segue acompanhado da Capa, Despacho do Fiscal do Contrato, Despacho da Autoridade Competente, Autuação do Presidente da CPL, Despacho com ofício de Manifesto do Instituto no interesse em prorrogar o prazo do contrato, Resposta do Fornecedor manifestando interesse na prorrogação e certidões negativas, Despachos de Cotação de Preços (adquiridas através do site www.bancodeprecos.com.br), Despacho Informativo de Dotação Orçamentaria, Despacho da Autoridade Competente Solicitando Aditivo Contratual, Justificativa, Termo de Autorização, Minuta do Termo do Aditivo de Prazo, Despacho para o Jurídico, Parecer Jurídico Favorável ao Aditivo e Despacho para este Núcleo de Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação

| | | | | |
|--|---|-----------------------|----------------------------------|--|
|  | Formulário | | |  |
| | Parecer Controle Interno | | | |
| | Código: ID.NCI.FO.01 | Versão: 001 | Página: 3 de 4 | |
| | Elaborado por: Carlos Oliveira Aprovado por: Geam Santos | | Elaboração: 29/01/2026 | |

que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 prevê a prorrogação do Prazo do Contrato através de aditivo desde que a referida prorrogação não infrinja, senão vejamos o que rezam os arts. 105 e 107:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No caso em tela, o Termo Aditivo ao contrato em comento se justifica através de solicitação onde se esclarece as razões do aditivo na respectiva **Justificativa**, visto a necessidade de prorrogação do prazo do contrato, por ser imprescindível, **dar continuidade aos serviços de consultoria técnica na área de tecnologia da Informação – TI, Adequação de Conformidade, Criação de Políticas de Governança, Segurança e Gestão de Dados e Infraestrutura de TI, Compreendendo Servidores, Sistemas Legados e banco de Dados Públicos,**

| | | | | |
|--|---|-----------------------|----------------------------------|--|
|  | Formulário | | |  |
| | Parecer Controle Interno | | | |
| | Código: ID.NCI.FO.01 | Versão: 001 | Página: 4 de 4 | |
| | Elaborado por: Carlos Oliveira Aprovado por: Geam Santos | | Elaboração: 29/01/2026 | |

e, em virtude de não haver alteração nas cláusulas contratuais, a manutenção do referido contrato apontou ser mais vantajosa à administração pública.

Ademais, o procedimento se encontra instruído com a justificativa técnica do aditivo que comprova a necessidade do mesmo para os fins da autarquia e possui fiscal nomeado para o ato.

Outrossim, há nos autos a declaração de adequação orçamentária para o aditivo, bem como a autorização da autoridade competente e as devidas publicações.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade. Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 105 e 107 e demais aplicáveis da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados. Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

Carlos Henrique Silva Oliveira
Núcleo de Controle Interno
Portaria – GP 036/2025